



## RESOLUÇÃO nº 035/06

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do art. 169 da Constituição Estadual, no art. 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, e no uso de suas competências, reunido em sua 124ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2006,

### **Resolve:**

aprovar o Regulamento Eleitoral da 3ª Plenária Estadual de Conselhos de Saúde do Paraná

**Art. 1º** Participarão do processo eleitoral os delegados de acordo com suas Regionais de Saúde:

I - Será eleita uma coordenação através de representantes dos Conselhos de Saúde, no âmbito de abrangência de cada Pólo Ampliado de Educação Permanente em Saúde (PAEPS), sendo um(a) titular e um(a) suplente, que farão parte da Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde do Paraná;

II - A Coordenação Regional será composta por um(a) representante de cada Conselho Municipal de Saúde, eleito em Plenária específica na sua região, convocada e coordenada pela Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde do Paraná;

III - Cada Coordenação Regional elegerá um(a) coordenador(a) geral, e um(a) suplente.

**Art. 2º** A Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde será composta por um(a) representante titular e um(a) suplente de cada Pólo Ampliado de Educação Permanente em Saúde e por quatro representantes (dois titulares e dois suplentes), eleitos de forma paritária, do Conselho Estadual de Saúde do Paraná - CES/PR.

**Art. 3º** O(A) representante do Paraná na Coordenação Nacional de Plenárias de Conselhos de Saúde, e seu(sua) suplente, serão eleitos(as), nesta 3ª Plenária Estadual de Conselhos de Saúde do Paraná.

**Art. 4º** A homologação dos(as) eleitos(as) na 3ª Plenária Estadual de Conselhos de Saúde para a Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde e do(a) representante do Paraná na Coordenação Nacional de Plenárias de Conselhos de Saúde, e respectivos(as) suplentes, dar-se-á ao final desta 3ª Plenária Estadual de Conselhos de Saúde, com a presença dos(as) mesmos(as).

**Art. 5º** O(A) conselheiro(a) municipal deverá estar vinculado(a) a uma entidade, órgão ou instituição em seu respectivo conselho.

**Art. 6º** As despesas inerentes às atribuições da Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde do Paraná serão de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR.

**Art. 7º** Fica revogada a Resolução 21/05 do CES/PR.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Curitiba, 24 de outubro de 2006.

Dr. Francisco Eugênio Alves de Souza  
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 035/06, nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Dr. Cláudio Murilo Xavier  
Secretário de Estado da Saúde